



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1135/2023
Data: 25/04/2023 - Horário: 14:12
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MORADORAS BOM JESUS DA MISERICÓRDIA DO POVOADO BONITO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerada Utilidade Pública a Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.414.195/0001-09, com sede no Logradouro Rua Bom Jesus da Misericórdia, S/N, bairro Zona Rural, CEP 57.210-000, no Município de Piaçabuçu – AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 19 DE ABRIL DE 2023.



DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia, do Povoado Bonito, com sede provisória na Rua Bom Jesus da Misericórdia, S/N, sob o CEP 57210000, com foro no município de Piaçabuçu, é uma entidade civil, sem fins lucrativos sem cunho político- partidário, sem fins filantrópicos ou religioso, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, proprietários ou locatários, residentes no Povoado Bonito, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

A Associação tem por finalidade o trabalho em prol da comunidade em defesa de políticas públicas de interesse comunitário garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com participação dos moradores e moradoras.

A Associação visa a promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas juntamente com o cultivo da mais ampla cordialidade ente os associados, bem como a representação de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis, autárquicas, empresas públicas e órgãos públicos nas três esferas de Governo.

Os associados visa a preservação do meio ambiente juntamente com a elaboração e execução de projetos ambientais e outros com a colaboração na realização de pesquisas da situação socioeconômica dos moradores, observando os problemas existentes nas esferas da saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente entre outra.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Assim sendo, pelo excelente trabalho que, há anos, vem sendo realizado pela Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 19 DE ABRIL DE 2023.

DUDU RONALSA
Deputado Estadual

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.414.195/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E MORADORAS BOM JESUS DA MISERICORDIA DO POVOADO BONITO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BOM JESUS DA MISERICORDIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 57.210-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PIACABUCU
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 9934-8450
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

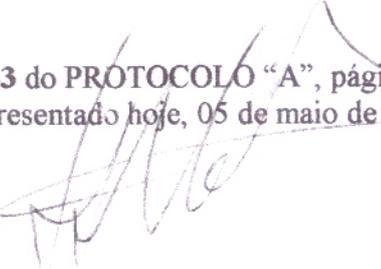
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2023 às 19:11:15 (data e hora de Brasília).

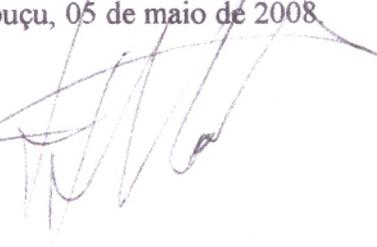
Página: 1/1



Nº 883 do PROTOCOLO "A", página 36v
PROTOCOLO – Apresentado hoje, 05 de maio de 2008.

O Of. 

REGISTRO sob o nº 868 à fl. 40v, do livro
REGISTRO - "B-3", de Registro de Títulos e Documentos.
Ata da Reunião Extraordinária da Associação de
Moradores Bom Jesus da Misericórdia do Povoado
Bonito, município de Piaçabuçu/AL, realizada em
26/03/2008.
Piaçabuçu, 05 de maio de 2008.

O Of. 



e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bemto, Município de Piacabuçu, Estado de Alagoas, realizada em 26 de março de 2008.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
FRANCISCO SERAFIM DE MELO
Tabelião / Oficial de Registro
HELDER LUCIANO S. MELO
Substituto
Rua Mestre Francelino, 256 - Piacabuçu - Alagoas

As 26 (vinte e seis) dias, do mês de março de 2008 (Dois mil e oito) às 19:30 horas, reuniram-se na Praça Bom Jesus da Misericórdia, os associados da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bemto, sob a Presidência da Srª Elaine Araújo de Oliveira, que após verificado haver número legal declarou aberta a reunião, foi passada a lista de frequência, a reunião tinha como principal finalidade seu afastamento da presidência para concorrer as eleições para reeleitora em outubro do corrente ano. Em seguida a Srª Presidente falou para todos os presentes sobre a necessidade de todos continuarem unidos em defesa dos direitos e crescimento do nosso Povoado. Continuou dizendo que estava se afastando do cargo de presidente, mas que também era uma sócia e estava presente a todas as reuniões. A palavra foi facultada e o Senhor Luciel Dias se pronunciou falando sobre a esperança que tinha sobre a associação e pediu que a presidente enviasse ofício à Receita Federal, solicitando doação de um computador para associação, pois sabe que a mesma doa seus computadores quando estão ultrapassados, colocou seu nome a disposição para fazer parte da associação, a presidente a prontamente atender, tornando-o suplente do conselho fiscal. Depois a presidente convidou o Senhor José Ricardo dos Santos que foi empossado como presidente, logo após ele se pronunciou dizendo que estava para ajudar a todos, era só as pessoas procurarem. A Srª

...a associada Eliane Araújo agradeceu à todos, estendendo quem mais quisesse fazer uso do sala o Senhor Presidente José Ricardo dos Santos deu por encerrada a reunião, Eu Gízelia dos Santos Dias, Secretária subscrevo e assino.

Gízelia Dantas Santos Dias Secretária

José Ricardo dos Santos Presidente

ESTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
FRANCISCO SERAFIM DE MELO
Tabellão / Oficial de Registro
HELDER LUCIANO S. MELO
Substituto
Rua Mestre Francelino, 256 - Piaçabuçu - Alagoas

21. da Assembleia Geral da Associação de Moradores e Moradoras e seus da Misericórdia do Povoador Bemto, Município de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, realizada em 25 de fevereiro de 2012.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. GABINETE DO ÚNICO OFÍCIO PÚBLICO SERAFIM DE MELO. WEMER LUCIANO S. MELO. Rua Beato Francelino, 256. Piaçabuçu - Alagoas

CERTIDÃO. Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Dou Fé. Piaçabuçu, 25 de fevereiro de 2012.

Os vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2012, às 19.00hs, reuniram-se na sede do Povoador Bemto, os associados e demais pessoas da comunidade, presidida por Maria Inês de Oliveira após observar haver número legal de associados presentes, decretou aberta reunião. Iniciou a reunião com a palavra de merecimento, onde falou de importâncias de todos participarem e reuniões que ficaram definidas um dia no mês na mesm reunião e discurtamos as necessidades do Povoador, foi dada a opinião de ser dada primeira quarta feira do mês, todos concordaram, após aproveitando a oportunidade a presidente informou a substituição de Sônia Ligeia Dantas Santos, CPF 056.232.084-95, que pediu seu afastamento do cargo que ocupa com muita dedicação, mas que mesmo nessa associação em seu Artº 1º constar ser sem fins lucrativos, e não há movimentação financeira, mesma não pode fazer parte do quadro da associação pois interfere todos os meses no recebimento de seu seguro de vida, todos concordaram por nomeada por aclamação Mariluce, CPF. 108.361.484-36, a presidente agradeceu a todos e deixou-se a disposição para ajudar, a presidente agradeceu e necessidade de manutenção dos bens da Comissão Local onde a todos

Fluor - Universidade
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e distribuição/azul
ABN08765-PG8H
Confira os dados do ato em:
<https://selo.fjal.jus.br>



após testes serem realizados, a presidência
deu por encerrada a reunião em
Marília dos Santos lavrei a presente ata
e assinou com a presidente

Marília dos Santos

SECRETARIA

Maria Inácio de Oliveira

PRESIDENTE

Lista de frequência da Assembleia Geral de Associação
de Moradores e Moradoras Bom Jesus do Monte
do Povoado Bomite do Município de Piaçabuna
ligada em vinte e cinco de fevereiro de dois
e vinte e um, com a seguinte pauta: enu-
cia da Senhora Gizela Dantas Santos; nomeia-
do Conselho Fiscal; e a que ocorrer

x Marília dos Santos

x Laelione dos Santos

x João Vitor dos Santos

x Gizelcia Dantas Santos

x Paulo Roberto Dias dos Santos

x Adriano Gomes dos Santos

x Silvânia dos Santos

x José Antonio Santos do Carmo

x Reinalda Trindade dos Santos

x José Augusto da Cunha

x Manoel Adriano dos Santos Neto

Maria da Conceição Santos

x Edvânia dos Santos Pereira

x Rosângela de Almeida Pereira

x Cleide de Almeida Pereira

x Ana Luíza da Silva Pereira

Miriam Barbosa Martins

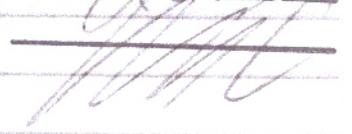
Abelmar dos Santos

x Patrícia Helena dos Santos

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
FRANCISCO SERRA PI DE MELO
Tribuna
HELDER LUCIANO S. MELO
Substituto
Rua Mestre Francisco, 256
Piaçabuna - Alagoas

CERTIDÃO

Certifico que a presente
fotocópia confere com o
original que me foi
apresentado. Deu fé
Piaçabuna, 25/02/21



distribuição/azul
ABN08767-SDQD
Confira os dados do ato em:
<https://selo.fal.jus.br>



Nazia Nina Marinho dos Santos
 Gaspar da Silva Muniz
 Moises Barboza da Cruz
 Raimundo Teodoro dos Santos
 Manoel Messias da Silva
 João Batista Muniz
 Maria

Sandra Gustina Araújo de Oliveira
 Maria Thaina Gomes Meneses

Rosa Maria Santos Silva

Rogeli Bastos dos Santos

Rafaela Alves dos Santos

José Wellington dos Santos

Gabriela Alves dos Santos

Rita Maria Alves dos Santos

João Victor Dias dos Santos

CERTIDÃO

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

FRANCISCO SERAFIM DE MELO

Tabuleiro

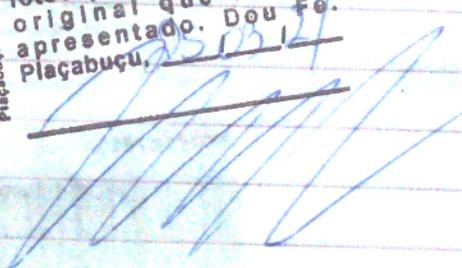
MELDER LUCIANO S. MELO

Substituto

Rua Mestre Francellino, 256

Plaçabuçu - Alagoas

Certifico que a presente
fotocópia confere com o
original que me foi
apresentado. Dou fé.
Plaçabuçu, 25/03/24




CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Serviço Notarial e de Registro



Francisco Serafim de Melo
Tabelião, Oficial do Registro
Helder Luciano Santos Melo
Substituto

[Handwritten signature]

Nº **1.205** do PROTOCOLO "A", página 57v
PROTOCOLO - Apresentado hoje, 19 de abril de 2013.

O Of. *[Handwritten signature]*

REGISTRO sob o nº **1.187** à fl. 147 do livro
REGISTRO - "B-3", de Registro de Títulos e Documentos.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MORADORAS BOM JESUS DA MISERICÓRDIA DO POVOADO BONITO, MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Piaçabuçu/AL, 19 de abril de 2013.

O Of. *[Handwritten signature]*

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE REGISTRAL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MELO
FRANCISCO SERAFIM de Melo
Tabelião Oficial de Registro
HELDER LUCIANO S. MELO
Substituto
Rua Mestre Francelino, 256 - Fone (82) 3552-1468
CEP 57210-000

AAA - Nº 309681

ASSOCIAÇÃO DE CARTÓRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL
ANDARAÍ ALAGOAS

Rua Mestre Francelino, 256, Centro, Piaçabuçu - Alagoas - CEP: 57210-000
Fone/Fax: (82) 3552 - 1468

Ata da Assembleia Geral Ordinária
Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do
Povoado Bonito, Município de Piaçabuçu - Estado de
Alagoas, realizada em 28 de fevereiro de 2012.

Às vinte e oito dias, do mês de fevereiro de 2012
(dois mil e doze) às 19.00 horas, reuniram-se
na Escola Municipal do Povoado Bonito, os
associados da Associação de Moradores Bom
Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito a
presidente após observar haver número legal
de associados presentes decretou aberta a
reunião. A Presidente iniciou suas palavras
agradecendo a Deus e a todos por estarem
presentes, falou sobre a necessidade dessa reu-
nião que como o estatuto especifica a eleição
para Diretoria e o Conselho Fiscal se dará no
mês de fevereiro. Disse ainda que não houve
chapa inscrita além da atual, tendo apenas
a mesma a encerrar. Ficou decidido por
aclamação a recondução da presidente a
Sra. Maria Prauzo de Alvim e demais membros
para o período de fevereiro de 2012 a fevereiro
de 2015. Todos se deram por satisfeitos, a
Presidente reconduzida ao cargo agradeceu
o apoio de todos, falou aos demais
membros da continuidade dos trabalhos
e que irá fazer o possível para trazer
e solicitar a municipalidade por mais
progressos para esse Povoado, e após
ser reempresada a Diretoria e o Conselho
Fiscal a presidente deu por encerrada

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

FRANCISCO SERAFIM DE MELO

Tableião / Oficial de Registro

HELDER LUCIANO S. MELO

Substituto

Rua Mestre Francelino, 256 - Piaçabuçu - Alagoas

CEP 57210-000 - Fone (82) 3552-1468

a presidente.

Gizélia Dantas Santos Dias

SECRETÁRIA

Cláudia Juracy de Alim

PRESIDENTE

DO ÚNICO OFÍCIO

Serviço Notarial e de Registro



Helder Luciano Santos Melo
Substituto

Nº **1.200** do PROTOCOLO "A", página 57
PROTOCOLO - Apresentado hoje, 12 de abril de 2013.

O Of.

REGISTRO sob o nº **1.182** à fl. 145 do livro
REGISTRO - "B-3", de Registro de Títulos e Documentos.
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MORADORAS BOM JESUS DA MISERICÓRDIA DO POVOADO BONITO, MUNICIPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA EM 01º DE MAIO DE 2009.

Piaçabuçu/AL, 12 de abril de 2013.

O Of.

VÁLIDO SOMENTE PARA
SELO DE AUTENTICAÇÃO
AB4
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
REGISTRAR
FRANCISCO SERRAIMELO
Tabelião Oficial de Registros
HELDER LUCIANO S. MELO
Substituto
Rua Mestre Francelino, 256 - Piaçabuçu - Alagoas
CEP 57210-000 - Fone (82) 3552-1468

AAA - Nº 309/14

Rua Mestre Francelino, 256, Centro, Piaçabuçu - Alagoas - CEP: 57210-000
Fone/Fax: (82) 3552 - 1468
E-mail: cartoriomelo@gmail.com

decisão deveria ser levada pela Associação, sugerida por um dos participantes a construção da Sede da Associação, no terreno doado pelo Sr. José Ricardo, todos gostaram da ideia e a vereadora disse que irá se esforçar para que isso aconteça. A associada Sr. Rita citou exemplo de como a Associação de Bundo funciona. O José Wellington substituiu o lugar do membro Lourival que falou da sua impossibilidade de participar da associação. A vereadora Eliane Araújo agradeceu a todos os presentes e também falou que é uma das suas maiores lutas é ver o Bairro Bomto crescer. Não esquecendo quem mais quisesse fazer uso da palavra a Sr. Presidente Maria Araújo deu por encerrado, a reunião. Eu Gizélia Dantas Santos Dias, secretária, subcreio e assino.

*Gizélia Dantas Santos Dias - secretária

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piaçabuçu.

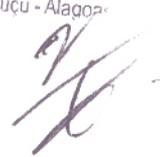
Eliane Araújo de Oliveira, residente na Fazenda Corredores, Povoado Bonito, Município de piaçabuçu, Presidente da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito, com sede provisória na rua Bom Jesus da Misericórdia, S/N, neste Município, vem, perante a V. Sa., requerer que se digne registrar o Estatuto da supracitada Associação que consta em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piaçabuçu/Al, 19 de fevereiro de 2008

Eliane Araújo de Oliveira

ESTATUTO
Rua Mestre Francisco, 256 - Piaçabuçu - Alagoas



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MORADORAS BOM JESUS DA MISERICÓRDIA DO POVOADO BONITO

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º. A Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito, com sede provisória, Rua bom Jesus da Misericórdia, S/N, CEP 57210000, com foro neste Município, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos sem cunho, político-partidário, sem fins filantrópicos ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, proprietários ou locatários, residentes no Povoado Bonito, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

§ 1º. A Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 2º É vedada a utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados e Associadas.

Art. 2º. A Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito tem por finalidade:

- I - Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos moradores e moradoras.
- II – Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;
- III – Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados e as Associadas;
- IV – Representação e defesa dos direitos do cidadão e da cidadã da comunidade;
- V – Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;
- VI - Preservação do meio ambiente;
- VII- Elaboração e execução de projetos ambientais e outros;
- VIII- Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

CAPITULO II

Seção I

Do Quadro Social

Art. 3º. Os Associados e Associadas serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - São aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata;
- b) Efetivos Contribuintes – São todos os Associados e Associadas que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes no Povoado Bonito que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o

Regimento da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito;

- c) Beneméritos – São aqueles e aquelas que contribuem com doações, patrocínios e outras à Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito ou que prestarem relevantes serviços à Comunidade, devidamente comprovados pela Diretoria.

§ 1º. Os Associados e as Associadas Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da Associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral. Extraordinária.

§ 2º. É vedado aos Associados e às Associadas o pedido de doações em nome da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito, sem a autorização da Diretoria.

§ 3º. Os Associados e Associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade..

Seção II Da Admissão

Art. 4º. A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado ou à Associada, sua assinatura, a do (da) Presidente, bem como a do 1º Secretário ou 1ª Secretária da Associação, considerando os seguintes. Critérios:

- I- Apresentação da Cédula de Identidade, e , no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;
- II- Concordância com o presente Estatuto;
- III- Idoneidade moral;
- IV- Comprovação de residência no Povoado Bonito

...
Parágrafo único. A Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito poderá admitir em seu Quadro Social como Associado Benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por, no mínimo, dez por cento de Associados (as), mediante parecer e aprovação da Diretoria.

Seção III Dos Direitos

Art. 5º . São direitos dos Associados e Associadas da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito:

- I – Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;
- II – Participar de atividades desenvolvidas pela associação , bem como sugerir outras atividades ;
- III _ Votar e ser votado(a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da associação, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.
- IV – Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;
- V – Propor medidas à Diretoria e /ou à Assembléia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito;

VI- Convocar Assembléia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas o direito de promovê-la.

4
/

Seção IV Dos Deveres

Art. 6º. São deveres dos Associados e Associadas da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação;
- II - Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III - Comparecer, assiduamente, às Assembléias Gerais;
- IV - Respeitar as decisões das Assembléias Gerais;
- V - Votar nas Assembléias Gerais;
- VI - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII- Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

Seção V Da Demissão

Art. 7º. O Associado e a Associada serão demitidos do Quadro Social quando:

- I – Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao 1º Secretario ou 1ª Secretária;
- II – Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- III – Desacatar deliberação da Assembléia Geral;
- IV – Faltar mais de quatro Assembléias Gerais consecutivas e três intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

Parágrafo Único. Os Associados e Associadas que se desligarem da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito não terão direito à qualquer tipo de restituição ou indenização.

Seção VI Das Penalidades

Art. 8º. O Associado ou Associada que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

§ 1º. A advertência será verbal e por escrito, mantido sigilo;

§ 2º. Haverá suspensão do Associado ou da Associada, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do Associado ou da Associadas envolvidas, e das testemunhas.

§ 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;

- b) Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
- c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- d) Recusa injustificada de prestação de contas;
- e) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade;
- f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

§ 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do(da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

§ 5º. Os Associados e Associadas excluídos do Quadro Social somente por falta de pagamento, poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

CAPITULO III

Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Art. 9º. O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos:

- a) a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Contribuições dos Associados e das Associadas;
- b) c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) d) Bônus e locações;
- d) e) Heranças e legados;
- e) f) Subvenções do poder público;
- f) g) Atividades promovidas pela Associação.

Parágrafo Único – As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador

Art. 10. São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

- I - As Assembléias Gerais;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembléias Gerais

Art. 11. As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados e Associadas Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Art. 12. As Assembléias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, **exceto** a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se se tiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.

Art. 13. As convocações serão feitas **por meio de Edital (Aviso Convocativo)** afixado em locais públicos e visíveis do Povoado sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

- a) A forma da Assembléia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b) A data e o horário da Assembléia;
- c) Modo de convocação;
- d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembléia;
- e) O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;
- f) A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura do responsável ou responsáveis.

Art. 14. Compete a Assembléia Geral Ordinária - AGO:

- I - Eleger, a cada três (3) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal, no mês de fevereiro,
- II- Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subseqüente.

§1º Assembléia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos (das) Associados (as) em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados e Associadas.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados e Associadas presentes, de forma nominal ou secreta.

Art. 15. Compete a Assembléia Geral Extraordinária - AGE:

- I – Destituir a Diretoria;
- II - Alterar o Estatuto;
- III –Dissolver a Associação;
- IV – Excluir Associados;
- V -Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos Associados e Associadas em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembléia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

§2º - Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 dos Associados e Associadas ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos Associados ou em terceira chamada com os Associados presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta.

Seção II Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários(as) e 1º e 2º Tesoureiros(as).

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos (das) Associados (as), em dia com as suas obrigações, ou em Segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.

§2º. A Administração da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 17. Os e as componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores e eleitoras, todos os Associados e Associadas contribuintes, em dia com suas obrigações.

Art. 18. O mandato da Diretoria é de três (3) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato.

Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

Art. 18. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 19. São atribuições da Diretoria:

- I - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III- Convocar e dirigir as Assembléias;
- IV- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V- Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI - Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito;
- VII - Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo (a) Presidente da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito;
- VIII - Elaborar o Regimento da Associação;
- IX- Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X - Primar pelo cumprimento das normas da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito;
- XI - Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII - Administrar o patrimônio geral da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito, em consonância com este Estatuto.
- XIII- Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito, assim como prestar contas de todos bens materiais da Associação;
- XIV- Fazer cumprir o artigo 8º do Estatuto;

- XV- Administrar o patrimônio geral da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito;
- XVI- Fixar valores sobre contribuição dos Associados e Associadas;
- XVII- Reconhecer de quaisquer reclamações dos Associados e Associadas, tomando as medidas cabíveis;
- XVIII- Designar a Comissão Eleitoral;
- XIX- Apreciar pedidos de admissão e demissão dos (das) Associados (as);
- XX- Delegar funções na falta dos titulares;
- XXI- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

Parágrafo Único. No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores e diretoras em exercício.

Art. 20. São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos e cidadãs que comprovadamente forem candidatos e candidatas a qualquer cargo político-partidário.

Parágrafo Único. A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste ocorrerá se for eleito(a) ou não eleito(a).

Subseção I Da Competência do (da) Presidente

Art. 21. Compete ao (à) Presidente

- I- Convocar eleições;
- II- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- III - Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;
- IV- Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com 1º Secretário ou 1ª Secretária;
- V - Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito;
- VI- Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito;
- VII - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação; como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;
- VIII - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas., como também a ficha associativa de cada associado (a)filiação (a);
- IX - Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal.;
- X-. Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito e pelos serviços de divulgação e articulação;
- XI- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária juntamente com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;

- XII- Assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o 1º Secretário ou 1ª Secretária;
- XIII- Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;
- XIV- Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios;
- XV- Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
- XVI- Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;
- XVII- Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência;
- XVIII- Delegar funções.



Parágrafo único. Ao (à) Vice-presidente compete substituir o (a) Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção II Da competência do Secretário ou Secretária

Art. 22. Compete ao 1º Secretário ou 1ª Secretária:

- I - Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- II - Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;
- III - Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;
- IV- Assinar a ficha de filiação do Associado ou Associada;
- V – Manter atualizado o cadastro dos Associados e Associadas;
- VI - Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;
- VII - Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais;
- VIII- Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário ou 2ª Secretária cabe substituir o 1º Secretário ou 1ª Secretária, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção III Da Competência do Tesoureiro ou Tesoureira

Art. 23. Ao 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira compete:

- I - Arrecadar contribuições dos Associados e Associadas e outras doações para a Associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II - Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do (a) Presidente;
- III - Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 19, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV - Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;
- V - Catalogar todos os bens da Associação;
- VI - Elaborar o Plano Orçamentário Anual;

Parágrafo único. Ao 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira cabe substituir o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.

§1º O mandato do Conselho Fiscal é de três(3) anos, permitida a reeleição no próximo mandato.

§2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função.

§3º Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 20, e Parágrafo único.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria, quer seja receita ou despesa;

II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;

III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;

IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do(a) Presidente da Associação;

V- Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito .

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se- á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 26. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

§1º É vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira , e parentes até o 3º grau), na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§2º Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito, por Associados e Associadas que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Art. 27. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado e Associada, em dia com suas obrigações.

§ 1º. Terão direito de votar o Associado e a Associada que se filiar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições.

§2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito, os Associados e Associadas que tiverem mais de quatro(4) meses de filiação

Art. 28. As eleições serão realizadas em local público, **por convocação** do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas com o direito de promovê-las, **através de edital** onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral, e, de acordo com o Art. 13, alíneas "a," "b," "c," "d," "e" e "f"

Art. 29. A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) Associado ou Associada de cada Chapa Inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma Entidade superior a Associação de Moradores e Moradoras Bom Jesus da Misericórdia do Povoado Bonito que dividirão entre si as atribuições.

CAPÍTULO VI Da Dissolução da Associação

Art. 30. A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Artigo 15, §2º, deste Estatuto.

§1º. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução

§2º. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados e às Associadas.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

Art. 32. Este Estatuto Social consolidado estará em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Piaçabuçu-Alagoas.

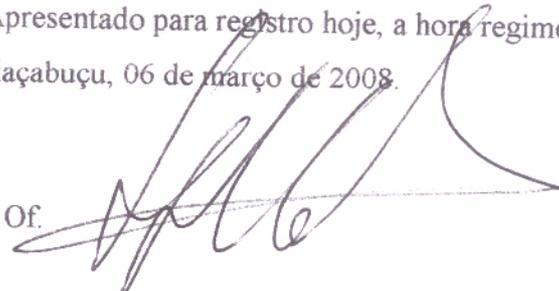
Piaçabuçu/Al, 11 de fevereiro de 2008

Eliane Araújo de Oliveira
.....
Eliane Araújo de Oliveira
Presidente

Gizelia Dantas Santos Dias
.....
Gizelia Dantas Santos Dias
1º Secretário



Apresentado para registro hoje, a hora regimental.
Piaçabuçu, 06 de março de 2008.

O Of. 

CERTIDÃO

Certifico que, o **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MORADORAS BOM JESUS DA MISERICÓRDIA DO POVOADO BONITO**, foi devidamente registrado no livro "A-1", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório, á fl. 75v, sob o nº 110.

O referido é verdade e dou fé.
Piaçabuçu, 06 de março de 2008.

O Of. 